



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM PERNAMBUCO

Nota Jurídica MPF/PE/C. ADM/AJUR n. 89/2024

Ref.: Processo administrativo n. 1.26.000.003883/2023-42

O procedimento administrativo tem por objeto o desfazimento de bens móveis (equipamentos de informática), classificados como irrecuperáveis pela Coordenação de Tecnologia da Informação e Comunicação da PR/PE (fls. 174-175).

Após aprovação do Parecer Jurídico MPF/PE.C.Adm/AJUR n. 67/2024, o Edital de Doação MPF/PRPE n. 1/2024 foi publicado.

De acordo com o relatório da comissão, 5 (cinco) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público manifestaram interesse no recebimento dos bens, mas nenhuma apresentou documento comprovando fazer parte do Programa de Inclusão Digital do Governo Federal, de responsabilidade do Ministério das Comunicações, que era requisito do edital para ser donatário.

Assim, como não houve entidades habilitadas, os autos retornaram a esta assessoria jurídica, para apreciação de nova sugestão de edital.

A comissão sugere a ampliação do rol dos donatários, nos seguintes termos e ordem:

- I – Organizações ou Entidades que, comprovadamente, participem do Programa de Inclusão Digital do Governo federal (Programa Computadores para Inclusão);
- II – Demais Organizações ou Entidades sem fins lucrativos regularmente constituídas que se dediquem à promoção gratuita da educação e da inclusão digital;
- III - Associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis

No âmbito do MPF, como se sabe, a Instrução Normativa n. 9/2019 regulamenta o procedimento para doação de bens móveis (PARECER AUDIN-MPU n. 325/2021), mostrando-se correta, à luz do disposto em seus arts. 86 e 89, a nova relação dos donatários possíveis. Vejamos:

Art. 86. A doação de bens permanentes pelo MPF deverá ocorrer exclusivamente para fins e uso de interesse social, após avaliação de sua oportunidade e conveniência socioeconômica, relativamente à escolha de outra forma de alienação, podendo ser feita em favor:

I - das autarquias e fundações públicas federais e dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de suas autarquias e fundações públicas, quando se tratar de bem ocioso ou recuperável;

II - dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de suas autarquias e fundações públicas e de Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, quando se tratar de bem antieconômico; e

III - de Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público e de associações ou cooperativas que atendam aos requisitos do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006, quando se tratar de bem irrecuperável.

(...)

Art. 89. Os equipamentos, as peças e os componentes de tecnologia da informação e comunicação classificados como ociosos ou recuperáveis poderão ser doados a Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público que participem do programa de inclusão digital do Governo federal, conforme disciplinado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Parágrafo único. Os bens referidos neste artigo poderão ser doados a entidades sem fins lucrativos regularmente constituídas que se dediquem à promoção gratuita da educação e da inclusão digital, desde que não se enquadrem nas categorias arroladas nos incisos I a VIII, X e XIII do caput do art. 2º da Lei nº 9.790/1999.

Esta assessoria jurídica reputa adequada a ordem proposta pela comissão para prioridade das Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público que participem do programa de inclusão digital do Governo federal e entidades sem fins lucrativos regularmente constituídas que se dediquem à promoção gratuita da educação e da inclusão digital, uma vez que a Instrução Normativa n. 9/19 permite a doação para estas entidades, até mesmo dos bens classificados como ociosos ou recuperáveis, quiçá dos irrecuperáveis.

No mais, o Edital de Desfazimento MPF/PRPE n. 03/2024, cujos termos estão de acordo com a legislação de regência, traz bem especificados o objeto, prazo e forma de manifestação, o critério de desempate (sorteio) e a forma de retirada dos bens.

Ante o exposto, a minuta do edital pode ser adotada, pois atende às prescrições normativas da matéria. Ao Procurador-Chefe.

Recife, 22 de abril de 2024.

Sandra Crisanto Souto Maior

Assessoria Jurídica/PRPE

Aprovo.

Recife, 22 de abril de 2024.

Assinado eletronicamente

Rodolfo Soares Ribeiro Lopes

Procurador-Chefe

Assinatura digital conjunta, primeira assinatura em 22/04/2024 14:25. Para verificar a autenticidade acesse
<http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 93b56d75.616e6ab8.8e45f04e.f57f31dd



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **PR-PE-00025269/2024 PARECER JURÍDICO nº 89-2024**

.....
Signatário(a): **RODOLFO SOARES RIBEIRO LOPES**

Data e Hora: **22/04/2024 14:25:32**

Assinado com login e senha

.....
Signatário(a): **SANDRA CRISANTO SOUTO MAIOR**

Data e Hora: **22/04/2024 14:30:49**

Assinado com login e senha

.....
Acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 93b56d75.616e6ab8.8e45f04e.f57f31dd